



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Avenida J.K, 801 – Centro – CNPJ: 34.669.093/0001-63 – www.camaracda.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 001/2026.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal / Controladoria Interna

ASSUNTO: Contratação Direta via Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados ao apoio às atividades de fiscalização e controle externo (execução orçamentária, financeira, obras e programas de governo).

EMPRESA: LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (LS ESTRATÉGIA). **CNPJ:** 14.454.256/0001-83.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 001/2026, instaurado por iniciativa da Presidência da Câmara Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.

A demanda visa suprir a necessidade de suporte técnico qualificado aos Vereadores no exercício de sua função constitucional de fiscalização (Art. 31 da CF/88), especificamente no que tange à análise complexa da execução orçamentária, financeira, monitoramento de convênios (TransfereGov) e auditoria de obras municipais.

Compulsando os autos, verifica-se a instrução com as seguintes peças essenciais, em obediência ao Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Datado de 05/01/2026, que evidencia a carência de pessoal próprio com expertise multidisciplinar para realizar o controle externo preventivo e concomitante.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Datado de 06/01/2026, que analisou o mercado e concluiu pela inviabilidade de competição devido à natureza singular do serviço, além de apresentar pesquisa de preços com outras consultorias.
3. **Termo de Referência (TR):** Datado de 09/01/2026, delineando o escopo dos serviços, obrigações e produtos a serem entregues.
4. **Proposta Técnica e Comercial:** Apresentada pela empresa **LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, detalhando metodologia própria de "Diagnóstico Legislativo" e ferramentas de monitoramento.

5. **Justificativa da Autoridade Competente:** Demonstrando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente processo baseia-se nos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para a contratação direta.

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação (Enquadramento Legal)

A contratação pretendida encontra amparo no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para a validade do ato, deve-se comprovar a cumulatividade de dois requisitos fundamentais: a **Natureza Singular do Serviço** e a **Notória Especialização do Contratado**.

2.2. Da Natureza Predominantemente Intelectual e Singularidade

O serviço em questão não se trata de tarefa rotineira ou de simples execução operacional que poderia ser licitada via pregão. Conforme descrito no Termo de Referência e na Proposta Técnica, o objeto envolve:

- **Diagnóstico Legislativo e Monitoramento Estratégico:** Desenvolvimento de planos de ação de médio e longo prazo para a fiscalização parlamentar.
- **Monitoramento de Plataformas Federais:** Uso técnico de ferramentas como **TransfereGov** e **Plataforma +Brasil** para rastrear repasses voluntários da União, exigindo conhecimento específico de sistemas federais.
- **Auditoria de Obras e Orçamentos Temáticos:** Acompanhamento físico-financeiro de obras e avaliação de políticas públicas por áreas (saúde, educação), atividades que demandam alto grau de subjetividade, estratégia e intelectualidade.

Tal escopo configura, inequivocamente, serviço de natureza intelectual e singular, pois a metodologia aplicada pela contratada é decisiva para o resultado da fiscalização, diferenciando-se de serviços padronizáveis.

2.3. Da Notória Especialização

A notória especialização, definida no § 3º do Art. 74, refere-se à empresa ou profissional cujo conceito no campo de sua especialidade permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

No caso em tela, a empresa **LS ESTRATÉGIA** demonstrou robustez técnica através de:

- **Responsável Técnico:** O Sr. Luiz Sérgio Lima da Silva possui currículo e experiência compatíveis com a complexidade do objeto.
- **Metodologia Exclusiva:** A proposta apresenta um método estruturado de "Diagnóstico Legislativo" e "Mapeamento de Indicadores", demonstrando que a empresa não apenas executa, mas *pensa e planeja* o controle externo de forma estratégica.
- **Experiência Específica:** A expertise no manejo de sistemas governamentais complexos (SIAFI, SICONFI, TransfereGov) é um diferencial técnico relevante que justifica a escolha.

2.4. Da Justificativa de Preço e Vantajosidade (Economicidade)

Embora a inexigibilidade dispense a licitação, a Administração não está dispensada de justificar o preço (Art. 23 da Lei 14.133/2021). Neste ponto, a contratação da LS ESTRATÉGIA revela-se **altamente vantajosa** para o Erário.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizou pesquisa de mercado com outras empresas do ramo, cujos valores mensais foram:

1. **TN3 Assessoria:** R\$ 23.500,00.
2. **Mamede Advogados:** R\$ 21.500,00.
3. **Axia Gestão Estratégica:** R\$ 20.000,00.

A proposta final apresentada pela **LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**.

Ou seja, a empresa selecionada não apenas detém a qualificação técnica necessária, como apresentou **preço inferior ao menor valor cotado na pesquisa de mercado** (R\$ 5.000,00 a menos que a proposta da Axia e R\$ 8.500,00 a menos que a TN3). Isso comprova, de forma cabal, a economicidade da contratação, atendendo ao princípio da eficiência no gasto público.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a regularidade formal da instrução processual e a substancial fundamentação material, esta Assessoria Jurídica **OPINA**:

1. Pela **LEGALIDADE** da contratação direta da empresa **LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.454.256/0001-83, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação prevista no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
2. Pela conformidade da escolha da empresa, visto que restou comprovada a **notória especialização** para a execução de serviços de natureza singular, aliada à **vantajosidade econômica** da proposta (R\$ 15.000,00/mês), que se situa abaixo dos valores praticados no mercado local para serviços similares;

3. Pela aptidão do processo para ser submetido à **RATIFICAÇÃO** pela autoridade superior e posterior publicação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Art. 94 da referida Lei, como condição de eficácia do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição do Araguaia – PA, 19 de Janeiro de 2025.

BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 23.944